

## DECRETO Nº2.205/2014

**FIXA PRAZO MÁXIMO PARA QUE OS CONTRIBUINTES PRESTADORES OU TOMADORES DE SERVIÇOS ESTEJAM OBRIGADOS A SUA EMISSÃO E RETENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 3º e art. 13 da Lei Municipal nº 1.085 de 19 de julho de 2013.

### DECRETA:

Art. 1º- Os Contribuintes prestadores de serviços constantes na Lei Municipal nº 1.085/2013 ficam obrigados a emissão da NFS-e por meio do aplicativo disponibilizado no site oficial do Município de Venda Nova do Imigrante.

Art. 2º- O Documento Auxiliar de Prestação de Serviços – DAPS que trata o art.13 da Lei Municipal 1.085/2013, deverá ser preenchido no aplicativo disponibilizado no site oficial do Município de Venda Nova do Imigrante.

Parágrafo Único – O DAPS poderá ser preenchido tanto pelos Prestadores dos serviços, ou por seus respectivos Tomadores.

Art. 3º- Da data de publicação deste Decreto os Prestadores e Tomadores de serviços terão 60 (sessenta) dias para solicitarem o credenciarem no aplicativo disponível no site oficial do Município de Venda Nova do Imigrante, apresentando em seguida o termo de credenciamento no local designado, com toda documentação constante no termo de credenciamento.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 28 de maio de 2014.



**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal